



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Quarta-feira, 21 de dezembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1774

Página 1 de 12

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	10
Gabarito	10
Atos Administrativos	12
Editais de notificação	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de José Bonifácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de José Bonifácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.josebonifacio.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de José Bonifácio

CNPJ 45.141.132/0001-71

Avenida São João, nº 72 – Centro

Telefone: (17) 3245-9200

Site: www.josebonifacio.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Câmara Municipal de José Bonifácio

Avenida Romeu Maia Souto, nº 20 – Centro

Telefone: (17) 3245-1213

Site: www.camarajosebonifacio.com.br

Fundação de Ensino Oswaldo Bertazoni

Rua Sete de Setembro, nº 285 – Centro

Telefone: (17) 3265-3277



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de José Bonifácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.josebonifacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 21 de dezembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1774

Página 2 de 12

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI nº. 4.213/2022.

ESTABELECE REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS PARA OS EXERCENTES DE MANDATOS ELETIVOS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 31/2022

AUTORIA DO PROJETO DE LEI: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO.

PROF. DILMO RESENDE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

ART. 1º Os exercentes de mandatos eletivos do Poder Legislativo Municipal na qualidade de agentes políticos, farão jus ao subsídio mensal corrigido em 5,97% (cinco vírgula noventa e sete por cento), a partir de 01 de janeiro de 2023, conforme o Índice Oficial do Governo Federal (INPC-IBGE), na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A revisão estabelecida no "caput" obedece índice oficial INPC/IBGE, que representa a inflação acumulada de 1º de dezembro de 2021 a 30 de novembro de 2022, que foi de 5,97% (cinco vírgula noventa e sete por cento), inseridos e previstos no Orçamento para o ano de 2023.

ART. 2º O exercente de mandato de VEREADOR, perceberá o subsídio mensal no valor de R\$ 4.313,27 (Quatro mil, trezentos e treze reais e vinte e sete centavos).

ART. 3º O vereador no exercício do cargo de PRESIDENTE DA CÂMARA, perceberá o subsídio mensal no valor de R\$ 5.545,62 (Cinco mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e sessenta e dois centavos).

ART. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, suplementadas se necessário.

ART. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio/SP, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 13 de dezembro de 2022.

PROF. DILMO RESENDE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Esta Lei encontra-se registrada às fls. nº. 142 e 143, do

livro nº. 27, iniciado em 21 de janeiro de 2022.

EDGELSON RODRIGUES JUNIOR
Secretário Municipal de Administração

LEI COMPLEMENTAR nº. 0010/2022.

REVOGA TAXAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº. 0006/2022
AUTORIA DO PROJETO DE LEI: PREFEITO MUNICIPAL PROF. DILMO RESENDE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica proibida a cobrança de taxas de Expedição de Alvará, Expediente, Documento de Arrecadação Municipal, Protocolo ou de qualquer tributo ou preço público incidente sobre a expedição de qualquer documento de arrecadação ou guia de recolhimento ou segunda via dos mesmos.

Art. 2º. Ficam revogados os art. 177 a 193, da Lei Complementar nº 001/1997 – Código Tributário Municipal, que dispõe sobre a taxa de Manutenção de Acesso ao Imóvel Urbano e Rural.

Art. 3º. As despesas decorrentes deste Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor em 01º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio/SP, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 13 de dezembro de 2022.

PROF. DILMO RESENDE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Esta Lei encontra-se registrada às fls. nº. 145, do livro nº. 27, iniciado em 21 de janeiro de 2022.

EDGELSON RODRIGUES JUNIOR
Secretário Municipal de Administração

LEI nº. 4.215/2022.

DISPÕE SOBRE OS VALORES DA BOLSA DE ESTÁGIO DOS ESTUDANTES BENEFICIADOS COM A CONCESSÃO DE ESTÁGIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI nº. 00042/2022

AUTORIA DO PROJETO DE LEI:- PREFEITO MUNICIPAL PROF. DILMO RESENDE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 21 de dezembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1774

Página 3 de 12

Art. 1º. A Bolsa de Estágio de que trata o Programa de Estágio Estudantil na Administração direta e fundacional do Município de José Bonifácio, passa a ter os seguintes novos valores:

I - O valor mensal de **R\$ 1.000,00 (Hum mil reais)** para os estudantes de Ensino Superior, com jornada de atividades de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais;

II - O valor mensal de **R\$ 650,00 (Seiscentos e cinquenta reais)** para os estudantes de Ensino Superior, com jornada de atividades de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais;

III - O valor mensal de **R\$ 800,00 (Oitocentos reais)** para os estudantes de Ensino Médio, Cursos Técnicos ou Educação Profissional, com jornada de atividades de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais; e

IV - O valor mensal de **R\$ 540,00 (Quinhentos e quarenta reais)** para os estudantes de Ensino Médio, Cursos Técnicos ou Educação Profissional, com jornada de atividades de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º. No pagamento das Bolsas deverá ser observada a frequência do estagiário, devendo ser descontado do auxílio financeiro o valor por dia de falta não justificada, considerada a divisão do valor total da Bolsa Estágio pelo número de dias úteis do mês em questão.

Parágrafo Único. Caso a ausência injustificada seja parcial, descontar-se-a o valor equivalente da hora atividade não realizada.

Art. 3º. Os valores da Bolsa Estágio poderão ser revisados anualmente no mesmo índice concedido aos servidores públicos, quando da revisão geral anual, condicionado à existência de prévia e suficiente dotação orçamentária.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Fica revogada a Lei Municipal nº. 4.032, de 20 de fevereiro de 2020.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio/SP, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 13 de dezembro de 2022.

PROF. DILMO RESENDE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Esta Lei encontra-se registrada às fls. nº. 150 e 151, do livro nº. 27, iniciado em 21 de janeiro de 2022.

EDGELSON RODRIGUES JUNIOR
Secretário Municipal de Administração

LEI nº. 4.216/2022.

A U T O R I Z A O P O D E R

**EXECUTIVO MUNICIPAL À
CELEBRAR CONVÊNIO COM A
SANTA CASA DE
MISERICÓRDIA DE JOSÉ
BONIFÁCIO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

PROJETO DE LEI nº. 00043/2022

**AUTORIA DO PROJETO DE LEI:- PREFEITO MUNICIPAL
PROF. DILMO RESENDE DE CARVALHO,** Prefeito Municipal de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JOSÉ BONIFÁCIO, devidamente inscrita no CNPJ nº. 50.857.960/0001-40**, com endereço na Avenida XV de Novembro, s/nº. - Jardim Bela Vista, José Bonifácio/SP, pelo prazo de 12 (doze) meses, no valor de **R\$ 6.237.000,00 (seis milhões, duzentos e trinta e sete mil reais)**, conforme minuta do convênio em anexo, que faz parte integrante da presente lei.

Parágrafo Único. Fica autorizado à celebração de termos aditivos necessários à execução do referido convênio.

Art. 2º. O convênio a ser celebrado, na forma do artigo anterior, destina-se a prestação de serviços de urgência/emergência no pronto socorro, serviços ambulatoriais de especialidades e serviço móvel de atendimento SAMU, tendo como finalidade a prestação humanizada e universalizada de serviços de saúde à população, na área da saúde, por intermédio do serviço de atendimento médico e de urgência da Santa Casa local, mediante apresentação do respectivo plano de trabalho.

Art. 3º. A este convênio aplicam-se, no que couber, as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, nos termos do art. 116 e parágrafos.

Art. 4º. As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal para 2023.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 01º de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio/SP, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 13 de dezembro de 2022.

PROF. DILMO RESENDE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Esta Lei encontra-se registrada às fls. nº. 152 e 153, do livro nº. 27, iniciado em 21 de janeiro de 2022.

EDGELSON RODRIGUES JUNIOR
Secretário Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 21 de dezembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1774

Página 4 de 12

LEI nº. 4.214/2022.

ESTABELECE REPOSIÇÃO SALARIAL NO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO, A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2023.

PROJETO DE LEI Nº 32/2022
AUTORIA DO PROJETO DE LEI: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO.

PROF. DILMO RESENDE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

ART 1º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal de José Bonifácio, fica devidamente autorizada a conceder a todos os funcionários, servidores, pensionistas, aposentados e aos demais ocupantes de cargos e empregos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de José Bonifácio, a reposição salarial de 5,97% (cinco vírgula noventa e sete por cento), a partir de 01 de janeiro de 2023, a título de revisão geral de salários, de conformidade com o anexo único da Tabela I e II, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - A revisão estabelecida no "caput" obedece índice oficial INPC/IBGE, que representa a inflação acumulada de 1º de dezembro de 2021 a 30 novembro de 2022, que foi de 5,97% (cinco vírgula noventa e sete por cento) inseridos e previstos no Orçamento para o ano de 2023.

ART 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, previstas para o ano de 2023, suplementadas se necessário.

ART 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio/SP, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 13 de dezembro de 2022.

PROF. DILMO RESENDE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Esta Lei encontra-se registrada às fls. nº. 144, do livro nº. 27, iniciado em 21 de janeiro de 2022.

EDGELSON RODRIGUES JUNIOR
Secretário Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 21 de dezembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1774

Página 5 de 12

TABELA DE VENCIMENTOS ATRIBUÍDOS AOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO, A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2023.

ANEXO ÚNICO

TABELA I

ESCALA DE SALÁRIOS E VENCIMENTOS ATRIBUÍDOS AOS EMPREGOS PERMANENTES E EM COMISSÃO DO QUADRO DE PESSOAL							
REF.	A	B	C	D	E	F	G
C-01	2.971,34	3.119,90	3.275,90	3.439,69	3.611,68	3.792,26	3.981,87
C-02	3.446,01	3.618,31	3.799,22	3.989,18	4.188,64	4.398,07	4.617,98
C-03	4.257,89	4.470,78	4.694,32	4.929,03	5.175,49	5.434,26	5.705,97
C-04	4.436,93	4.658,78	4.891,72	5.136,30	5.393,12	5.662,77	5.945,91
C-05	7.463,59	7.836,77	8.228,61	8.640,04	9.072,05	9.525,65	10.001,93
C-06	8.073,68	8.477,37	8.901,24	9.346,30	9.813,61	10.304,29	10.819,51
C-07	10.098,55	10.603,48	11.133,65	11.690,33	12.274,85	12.888,59	13.533,02

TABELA II

ESCALA DE SALÁRIOS E VENCIMENTOS ATRIBUÍDOS AOS CARGOS ESTATUTÁRIOS DO QUADRO DE PESSOAL					
REF.	A	B	C	D	E
E-01	4.257,89	4.470,78	4.694,32	4.929,03	5.175,49
E-02	10.098,55	10.603,48	11.133,65	11.690,33	12.274,85

Câmara Municipal de José Bonifácio, 13 de dezembro de 2022.

LEI COMPLEMENTAR nº. 0011/2022.

ALTERA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº. 0007/2022 AUTORIA DO PROJETO DE LEI: PREFEITO MUNICIPAL

PROF. DILMO RESENDE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. A tabela constante do art. 12, da Lei Complementar nº. 006; de 10 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, modificada pelas Leis Complementares nº. 005, de 16 de novembro de 2006; nº. 005, de 02 de agosto de 2011; nº. 006, de 10 de dezembro de 2013, nº. 007, de 05 de dezembro de 2017 e nº. 005, de 14 de dezembro de 2021 passa a vigorar com as seguintes alterações:

ITEM SUBITEM	RELAÇÃO DOS SERVIÇOS	ALÍQUOTA %
-----------------	----------------------	---------------



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 21 de dezembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1774

Página 6 de 12

1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº. 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	2
------	---	---

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor em 01º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio/SP, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 13 de dezembro de 2022.

PROF. DILMO RESENDE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Esta Lei encontra-se registrada às fls. nº. 146, do livro nº. 27, iniciado em 21 de janeiro de 2022.

EDGELSON RODRIGUES JUNIOR
Secretário Municipal de Administração

LEI COMPLEMENTAR nº. 0012/2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA – FG – DE GESTOR EDUCACIONAL E COORDENADOR ADMINISTRATIVO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº. 0008/2022
AUTORIA DO PROJETO DE LEI: PREFEITO MUNICIPAL

PROF. DILMO RESENDE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam criadas as Funções Gratificadas de Gestor Educacional e Coordenador Administrativo Escolar, para ocupação de servidores efetivos do Município de José Bonifácio, na quantidade, denominação, padrão salarial, jornada semanal de trabalho e requisitos exigidos para provimento, conforme segue:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS	VALOR DA FUNÇÃO GRATIFICADA
------------	-------------	---------------	------------	-----------------------------



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 21 de dezembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1774

Página 7 de 12

18	Gestor Educacional	40h/s	Ser Ocupante de Cargo de Docência ou de Gestão ou de Supervisor de Ensino. Ter Nível Superior Completo.	R\$ 1.000,00
09	Coordenador Administrativo Escolar	40h/s	Ser Ocupante de Cargo de Docência ou de Gestão ou de Coordenador Pedagógico. Ter Nível Superior Completo.	R\$ 1.200,00

Art. 2º. A ocupação das Funções Gratificadas que trata a presente Lei Complementar, será feita mediante expedição de Portaria por parte do Chefe do Executivo.

Art. 3º. As Funções Gratificadas terão as atribuições descritas no anexo I.

Art. 4º. Os servidores ocupantes das Funções Gratificadas de Gestor Educacional e Coordenador Administrativo Escolar, farão jus ao recebimento de Gratificação de Função no valor mensal conforme consta no quadro constante no artigo 1º da presente Lei Complementar, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens pessoais.

§ 1º. As Gratificações Indenizatórias citadas no *caput* deste artigo não tem natureza salarial ou remuneratória e não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos, remunerações e/ou proventos, e sobre o mesmo não incidirá vantagem alguma a que possa fazer jus o servidor, vedada, assim, a sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

§ 2º. Sobre o valor das Gratificações Indenizatórias, não configurado como rendimento tributável, não incidirão quaisquer encargos trabalhistas ou não, bem como a contribuição para a previdência social, ressalvado a incidência de Imposto de Renda.

Art. 5º. Os valores das funções gratificadas de que trata esta Lei serão revisados no mesmo índice concedido aos servidores municipais quando da revisão anual a partir de 2024.

Art. 6º. A ocupação das Funções Gratificadas de que trata o artigo 1 da presente Lei Complementar, serão a título precário, podendo serem revogadas a qualquer tempo.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária para o exercício de 2022, suplementadas se necessário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 21 de dezembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1774

Página 8 de 12

§ 1º. Nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº. 101/2000), a estimativa do impacto orçamentário-financeiro das despesas no exercício financeiro vigente e nos dois subsequentes, guarda consonância com os limites de despesa de pessoal nos exercícios abrangidos.

§ 2º. Fica incluída a criação da Função Gratificada do artigo 1º desta Lei Complementar, no PPA (Plano Plurianual) LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e LOA (Lei do Orçamento Anual), naquilo que couber.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar, serão atendidas no corrente exercício com os recursos previstos nas dotações consignadas no orçamento em vigor, autorizada a abertura de crédito adicional suplementar ou especial se necessário.

Art. 9º. Esta Lei Complementar, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio/SP, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 13 de dezembro de 2022.

PROF. DILMO RESENDE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Esta Lei encontra-se registrada às fls. nº. 147 a 149, do livro nº. 27, iniciado em 21 de janeiro de 2022.

EDGELSON RODRIGUES JUNIOR
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES

GESTOR EDUCACIONAL:

- Auxilia no planejamento da execução dos programas de trabalho pedagógico, como na elaboração de currículos e calendários escolar e outros afins e na organização das atividades administrativas, na análise da situação da escola e das necessidades de ensino, solicitando a cooperação dos conselhos constituídos, para assegurar bons índices de rendimento escolar;
- Análise do plano de organização das atividades dos professores como distribuição de turnos, horas-aulas, disciplina, turmas sob a responsabilidade de cada professor, no exame em conjunto com o coordenador pedagógico todas as indicações para verificar a adequação do mesmo as necessidades de ensino;
- Coordenação dos trabalhos administrativos, de supervisão na admissão dos alunos, previsão de materiais e equipamentos e providências da alimentação e transporte para os alunos, a fim de assegurar a regularidade no funcionamento da entidade da unidade de ensino;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 21 de dezembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1774

Página 9 de 12

- Assiste no estabelecimento de regulamento da escola, para que seja traçada normas de disciplina, higiene e comportamento, para propiciar ambiente adequado à formação física, mental, intelectual e espiritual dos alunos;
- Cumprimento das leis do ensino, das determinações das autoridades escolares na esfera de suas atribuições e as disposições no Regimento Escolar;
- Assiste na representação da escola e incremento para estreitar a colaboração entre pais, mestres e comunidade local;
- Assiste na comunicação ao Diretor Municipal de Educação ou a outra autoridade de ensino, dos trabalhos pedagógicos – administrativos da escola, no envio de relatórios e outros informes ou na prestação dos esclarecimentos solicitados, para possibilitar-lhes o controle do processo educativo;
- Assiste no controle dos funcionários da escola, como professores e outros membros do corpo docente e discente, com vistas a resolução de problemas e tomada de iniciativa;
- Assiste na coordenação da elaboração e acompanhamentos de implementação do Projeto;
- Exercer outras atividades correlatas.

COORDENADOR ADMINISTRATIVO ESCOLAR:

- Coordenação dos trabalhos nos núcleos de educação;
- Coordenar o trabalho pedagógico da instituição de acordo com os pressupostos educacionais;
- desenvolver um trabalho articulado com outros setores educativos;
- promover, planejar e coordenar reuniões com professores, de acordo com a proposta de trabalho da instituição;
- responder pelo trabalho pedagógico desenvolvido no decorrer do processo educativo; desenvolver atividades administrativas, tais como: controle e registro de frequência, arquivamento de documentos em geral, prestação de informações, organização e atualização de instrumentos;
- elaborar, organizar e encaminhar pedidos de compra de materiais pedagógicos/escolares para a Secretaria Municipal de Educação;
- participar da elaboração e desenvolvimento da Proposta Pedagógica da Educação infantil;
- supervisionar as ações realizadas junto às crianças pelo professor;
- auxiliar na elaboração, organização e executar as HTPCs com os professores das respectivas unidades; participar e organizar as reuniões de pais e eventos;
- encaminhar a criança para atendimento pela equipe multidisciplinar;
- atribuir turmas e períodos ao Professores da Unidade de trabalho, respeitando o acúmulo dos professores efetivos da Rede Municipal;
- Exercer outras atividades correlatas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 21 de dezembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1774

Página 10 de 12

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Gabarito



Prefeitura de José Bonifácio SP



EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO GABARITO (CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022)

A Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **DIVULGA** aos candidatos inscritos, o gabarito preliminar da prova objetiva realizada em 17 de dezembro de 2022.

PROVA OBJETIVA

AGENTE DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR - AOE

01-B	02-A	03-C	04-D	05-B	06-C	07-A	08-D	09-A	10-B
11-B	12-C	13-D	14-B	15-A	16-D	17-C	18-A	19-B	20-D
21-A	22-D	23-B	24-D	25-A	26-C	27-B	28-A	29-D	30-C

MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - MEI - (CRECHE - 0 A 3 ANOS)

01-A	02-D	03-B	04-A	05-C	06-D	07-A	08-C	09-A	10-B
11-C	12-A	13-D	14-C	15-B	16-A	17-C	18-D	19-B	20-A
21-C	22-A	23-D	24-B	25-A	26-C	27-D	28-A	29-A	30-B

PROF.ED.BÁSICA I-PEB-I (ED.INFANTIL - PRÉ-ESCOLA; ENS. FUND.

01-A	02-C	03-B	04-A	05-D	06-A	07-B	08-D	09-A	10-C
11-B	12-C	13-D	14-B	15-A	16-D	17-C	18-A	19-B	20-D
21-A	22-B	23-D	24-A	25-C	26-B	27-A	28-D	29-A	30-B

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEB-I MÚSICA

01-D	02-A	03-C	04-B	05-A	06-A	07-B	08-D	09-B	10-A
11-C	12-A	13-D	14-C	15-B	16-A	17-C	18-D	19-B	20-A
21-C	22-A	23-B	24-C	25-A	26-D	27-D	28-A	29-A	30-B

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - PEB II - LIBRAS

01-B	02-A	03-C	04-D	05-B	06-D	07-A	08-C	09-A	10-B
11-C	12-A	13-D	14-C	15-B	16-A	17-C	18-D	19-B	20-A
21-C	22-A	23-D	24-B	25-A	26-C	27-D	28-A	29-A	30-B

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - PEB II - EDUCAÇÃO ESPECIAL

01-D	02-A	03-B	04-A	05-C	06-B	07-D	08-C	09-B	10-D
11-C	12-A	13-C	14-D	15-B	16-A	17-C	18-D	19-B	20-A
21-C	22-A	23-D	24-B	25-A	26-C	27-D	28-A	29-A	30-B



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 21 de dezembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1774

Página 11 de 12



Prefeitura de José Bonifácio SP



PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - PEB II - LÍNGUA PORTUGUESA

01-B	02-D	03-A	04-C	05-B	06-A	07-C	08-B	09-A	10-D
11-B	12-C	13-D	14-B	15-A	16-D	17-C	18-A	19-B	20-D
21-A	22-B	23-D	24-A	25-C	26-B	27-A	28-D	29-A	30-B

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - PEB II - MATEMÁTICA

01-C	02-A	03-D	04-B	05-D	06-A	07-C	08-D	09-B	10-A
11-B	12-C	13-D	14-B	15-A	16-D	17-C	18-A	19-B	20-D
21-A	22-B	23-D	24-A	25-C	26-B	27-A	28-D	29-A	30-B

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - PEB II - CIÊNCIAS

01-A	02-C	03-B	04-A	05-D	06-C	07-A	08-D	09-D	10-A
11-C	12-C	13-D	14-C	15-D	16-A	17-A	18-D	19-B	20-A
21-C	22-A	23-D	24-B	25-A	26-C	27-D	28-A	29-A	30-B

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - PEB II - HISTÓRIA

01-C	02-A	03-D	04-B	05-D	06-A	07-C	08-B	09-A	10-C
11-B	12-C	13-D	14-B	15-A	16-D	17-C	18-A	19-B	20-D
21-A	22-B	23-D	24-A	25-C	26-B	27-A	28-D	29-A	30-B

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - PEB II - GEOGRAFIA

01-C	02-D	03-A	04-B	05-C	06-D	07-A	08-B	09-C	10-B
11-C	12-A	13-D	14-C	15-B	16-A	17-C	18-D	19-B	20-A
21-C	22-A	23-D	24-B	25-A	26-C	27-D	28-A	29-A	30-B

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - PEB II - ARTE/EDUCAÇÃO ART

01-C	02-B	03-D	04-A	05-C	06-B	07-D	08-A	09-B	10-C
11-B	12-C	13-D	14-B	15-A	16-D	17-C	18-A	19-B	20-D
21-A	22-B	23-D	24-A	25-C	26-B	27-A	28-D	29-A	30-B

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - PEB II - EDUCAÇÃO FÍSICA

01-D	02-A	03-D	04-B	05-C	06-B	07-D	08-C	09-A	10-B
11-B	12-C	13-D	14-B	15-A	16-D	17-C	18-A	19-B	20-D
21-A	22-B	23-D	24-A	25-C	26-B	27-A	28-D	29-A	30-B

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - PEB II - LÍNGUA INGLESA

01-B	02-D	03-A	04-C	05-D	06-B	07-A	08-C	09-C	10-D
11-C	12-A	13-D	14-C	15-B	16-A	17-C	18-D	19-B	20-A
21-C	22-A	23-D	24-B	25-A	26-C	27-D	28-A	29-A	30-B

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

José Bonifácio/SP, 20 de dezembro de 2022.

Dilmo Resende de Carvalho

Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 21 de dezembro de 2022

Ano VIII | Edição nº 1774

Página 12 de 12

Atos Administrativos

Editais de notificação

NOTIFICAÇÃO

Os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no município de José Bonifácio, ficam devidamente notificados, quanto à liberação de recursos financeiros dos Órgãos e Entidades da Administração Federal, em cumprimento do artigo 2º da Lei 9.452 de 20/03/1997, conforme dados abaixo relacionados;

Concessor: Ministério da Educação

Beneficiário: Prefeitura Municipal de José Bonifácio

Data do crédito: 19/12/2022 Valor: R\$ 197.682,64

Data de reconhecimento do crédito: 19/12/2022

Programa: TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL

.....